



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.907, DE 2011, PL Nº 2.997/2011, PL Nº 3.257/2015 E PL Nº 4.026/2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar do fornecimento gratuito de óculos e aparelhos auditivos pelo poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar do fornecimento gratuito de óculos e aparelhos auditivos pelo poder público.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....
§2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses e próteses, incluindo óculos e aparelhos auditivos, e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º

§4º Terão prioridade no recebimento de óculos e aparelhos auditivos, fornecidos nos termos do §2º, as crianças e os adolescentes matriculados na rede pública de ensino." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO

Presidente